



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 507/92

AUTORIZA o chefe do Poder Executivo a promover a adesão a GRUPOS de CONSÓRCIO com o fim de adquirir equipamentos rodoviários para limpeza urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX APROVOU E EU, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, para limpeza urbana através de adesão e consequente subscrição de Grupos de Consórcio, com garantia de entrega imediata, conforme descrição a seguir:

02-Coletor-Compactador, de fabricação nacional, montado em Chassis OL, equipado com comando hidráulico na traseira do veículo, para acionamento de "containers".

01-Caminhão Caçamba Basculante, (conjunto Chassis e implementos).

01-Trator Agrícola, Tração 4x2, equipado com 2(duas) Carretas Agrícola.

Art. 2º- A adesão aos Grupos de Consórcio se fará, obrigatoriamente através de Licitação Pública, em pleno acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300 de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348 de 24.07.87, e no que couber, de acordo com toda a legislação aplicável e espécie.

Art. 3º- As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos e não poderão exceder a 05(cinco) anos, em acordo com o art. 47, Inciso I, do Decreto Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Art. 4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no Orçamento Programa ou Plano Plurianual ou nos Orçamentos anuais mediante cumprimento do que dispõe o inciso I, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º- São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a títulos de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigente do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com a fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º- O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
ASSESSORIA JURÍDICA

cont.....

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, se necessário, operação de Crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais observando o limite estabelecido pelo artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administração do Consórcio, ou junto a empresa ou empresas dos equipamentos e veículos.

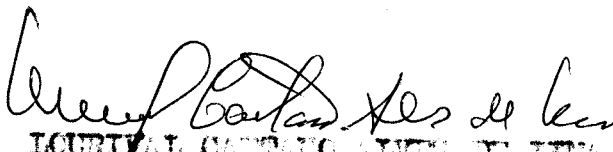
Art. 8º- Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial até o montante destinados a cobertura de despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar continuidade ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e de participação da Prefeitura nos grupos do Consórcio.

Art. 10º- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Chefe do Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco de Brasil S/A, a debitar na conta depósito das cotas de Fundo de Participação do Município os valores constantes das parcelas, mensais apresentadas pela administração do Consórcio.

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 07 de janeiro de 1992.


LOURIVAL CARNEIRO ALVES DE LIMA
P R E S I D E N T E